



## FICHA TÉCNICA

## CEDÊNCIA DE PASSAGEM

## Níveis GDE

Nível 3 - Nível Tático

## Temas Transversais

**Tema 5** - Conhecimento das Regras de Trânsito;  
**Tema 6** - Domínio das Situações de Trânsito

## Síntese informativa

- Princípio geral
- Regra geral
- Cedência de passagem em certas vias ou troços
- Cedência de passagem a certos veículos
- Impossibilidade de cruzamento

## SUGESTÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO

## FORMAÇÃO TEÓRICA

Nível 3 - Nível Tático - Regras de trânsito e Sinais e Comportamento Dinâmico do Veículo

Objectivos	Métodos e Recursos
<p>Dominar o conceito de cedência de passagem</p> <p>Compreender os comportamentos inerentes ao cumprimento da cedência de passagem</p>	<p>Método expositivo</p> <p>Método interrogativo</p> <p>Consulta do Código da Estrada</p> <p>Manuais e livros técnicos</p> <p>E-learning</p>

Portaria nº 536/2005, de 22 de Junho

Cap. I, Sec. I. I - 6.15

## FORMAÇÃO PRÁTICA

Nível 3 - Nível Tático - Domínio das Situações de Trânsito

Objectivos	Métodos e Recursos
<p>Aplicar na prática a regra de cedência de passagem</p>	<p>Método demonstrativo</p> <p>Método interrogativo</p> <p>Condução comentada</p> <p>Veículo de instrução</p>

Portaria nº 536/2005, de 22 de Junho

Cap. II, Sec. II - 3.1.15



## CEDÊNCIA DE PASSAGEM

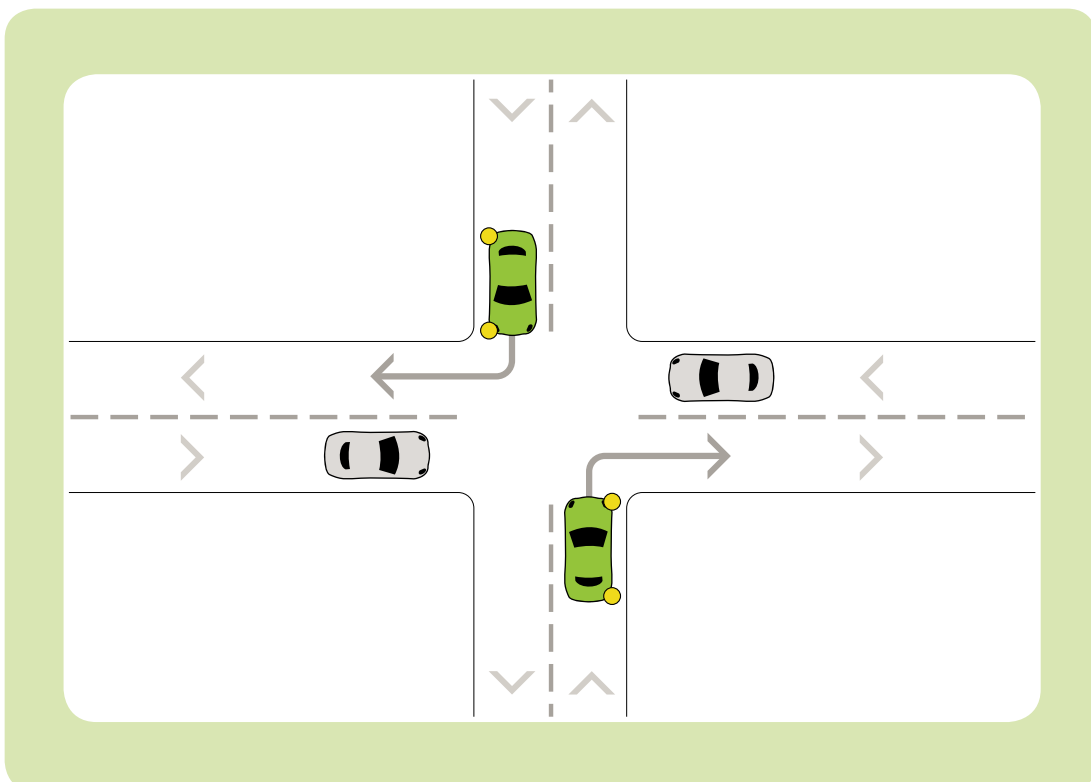
### PRINCÍPIO GERAL

A cedência de passagem vem regulada nos artigos 29º a 33º do CE, sendo que o primeiro estabelece o princípio geral desta regra, vulgarmente denominada prioridade, o qual assenta no dever do condutor que tem de ceder a passagem de:

- **diminuir a sua velocidade e, caso seja necessário;**
- **parar afim de deixar o outro condutor passar.**

No cruzamento de veículos, o condutor que tem de ceder a passagem deve, se for o caso, recuar de forma a permitir a passagem do outro veículo, sem alteração da velocidade ou direcção deste último. Todavia, importa salientar que o condutor com prioridade de passagem deve igualmente observar as cautelas necessárias à segurança do trânsito.

Regra geral, nos cruzamentos e entroncamentos, o condutor deve ceder a passagem aos veículos que se lhe apresentem pela direita.

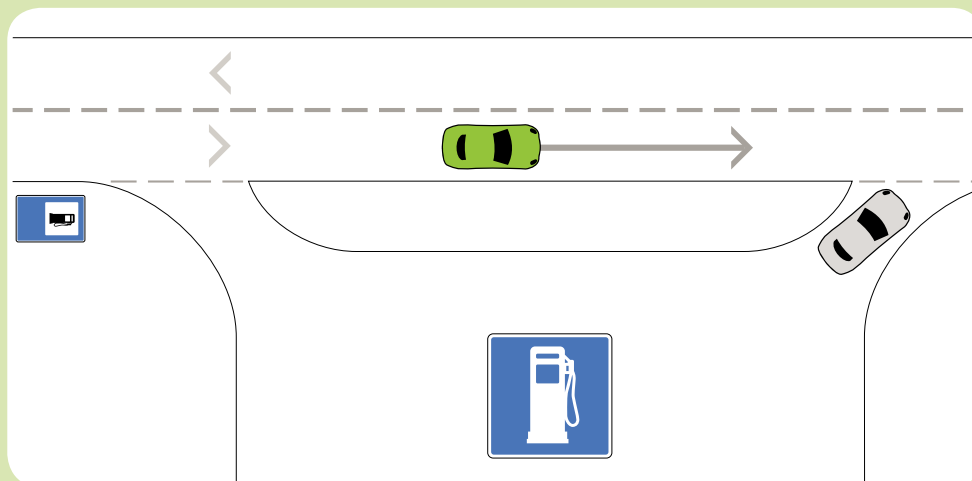
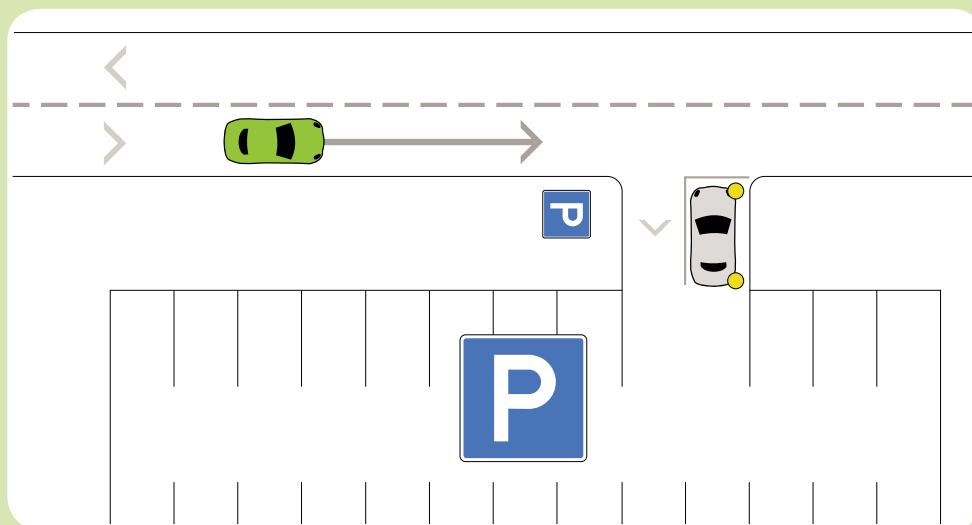




### CEDÊNCIA DE PASSAGEM EM CERTAS VIAS OU TROÇOS (ART. 31º)

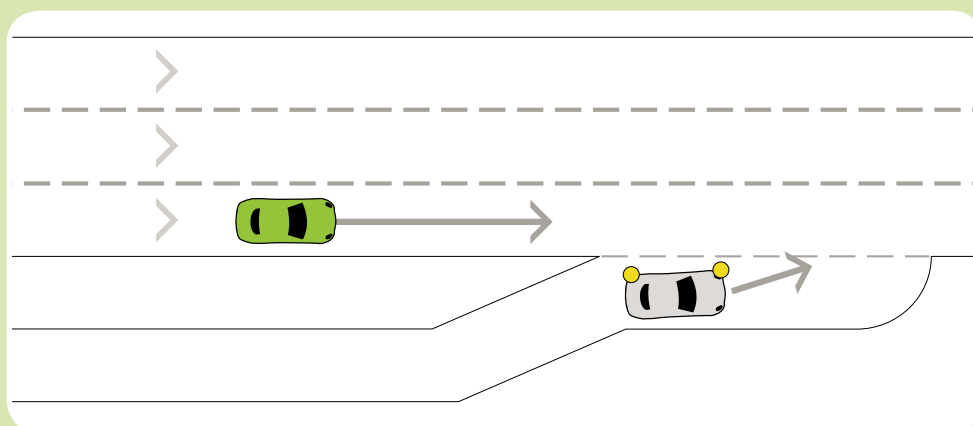
Deve sempre ceder a passagem o condutor:

- Que saia de um parque de estacionamento, de uma zona de abastecimento de combustível ou de qualquer prédio ou caminho particular;

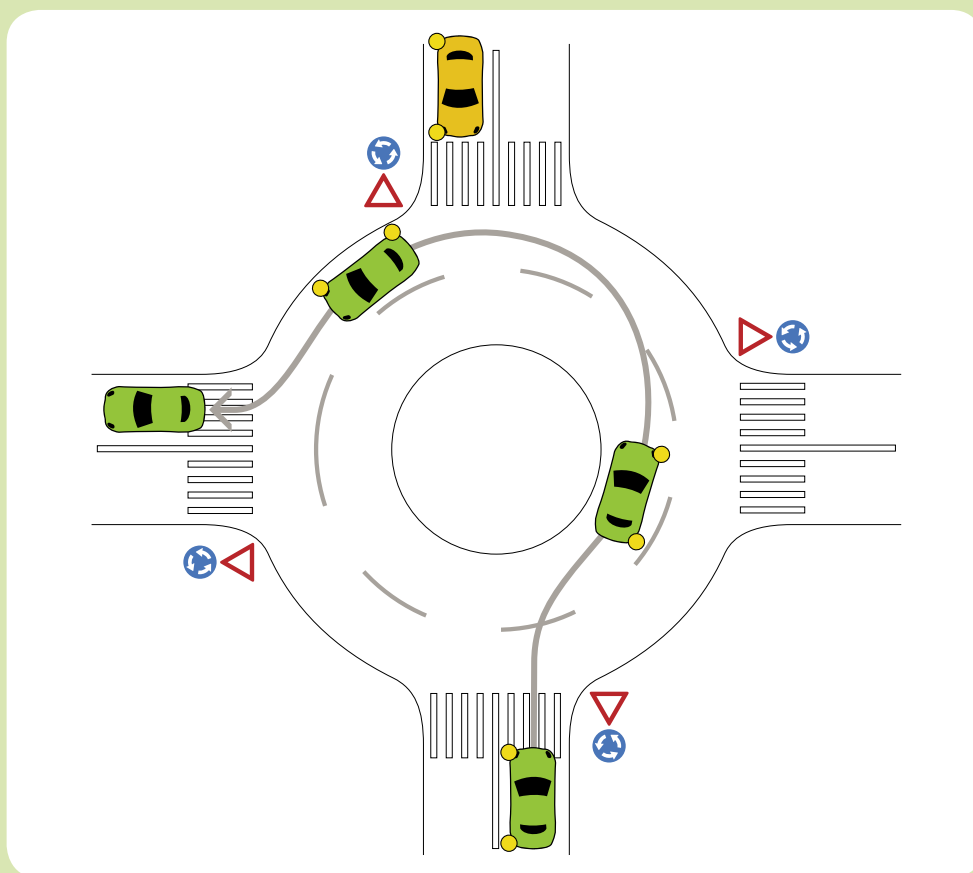




- Que entre numa auto-estrada ou numa via reservada a automóveis e motociclos, pelos respectivos ramais de acesso;

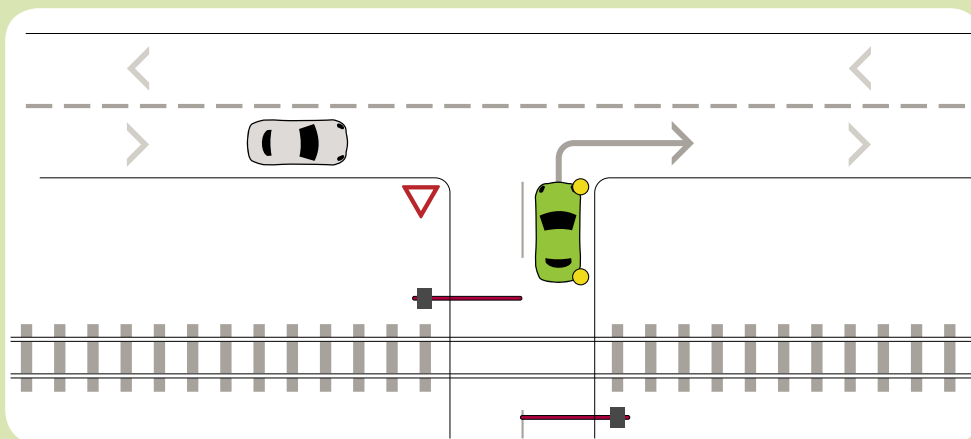


- Que entre numa rotunda;



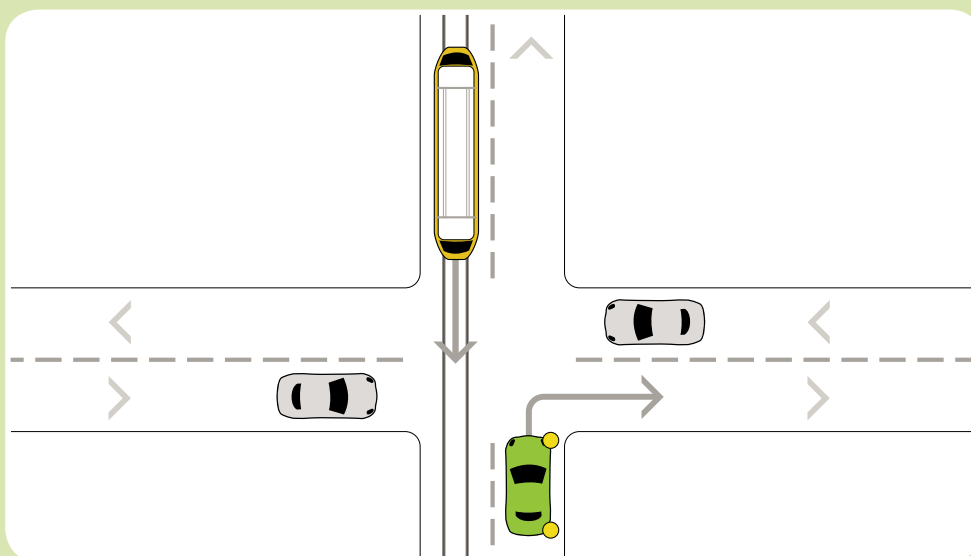


- **Todo o condutor é obrigado a ceder a passagem aos veículos que saiam de uma passagem de nível.**



### **CEDÊNCIA DE PASSAGEM A CERTOS VEÍCULOS (ART. 32º)**

- **Os condutores devem ceder a passagem às colunas militares ou militarizadas, bem como às escoltas policiais;**
- **Nos cruzamentos e entroncamentos, os condutores devem ceder passagem aos veículos que se desloquem sobre carris;**





- O condutor de um velocípede, de um veículo de tracção animal ou de animais deve ceder a passagem aos veículos a motor, excepto quando o condutor do veículo a motor se encontre a sair de um parque de estacionamento, de uma zona de abastecimento de combustível ou de qualquer prédio ou caminho particular ou entre numa rotunda.

**IMPOSSIBILIDADE DE CRUZAMENTO (ART. 33º)**

Se não for possível, o cruzamento entre dois veículos que transitem em sentidos opostos, deve observar-se o seguinte:

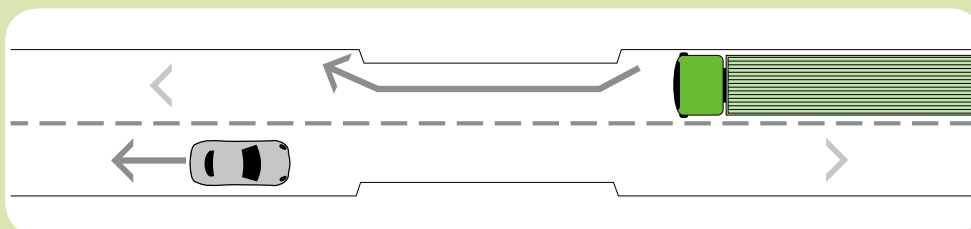
- Quando a faixa de rodagem se encontrar parcialmente obstruída, deve ceder a passagem o condutor que tiver de utilizar a parte esquerda da faixa de rodagem para contornar o obstáculo;

- Quando a faixa de rodagem for demasiadamente estreita ou se encontrar obstruída de ambos os lados, deve ceder a passagem o condutor do veículo que chegar depois ao troço ou, se se tratar de via de forte inclinação, o condutor do veículo que desce.

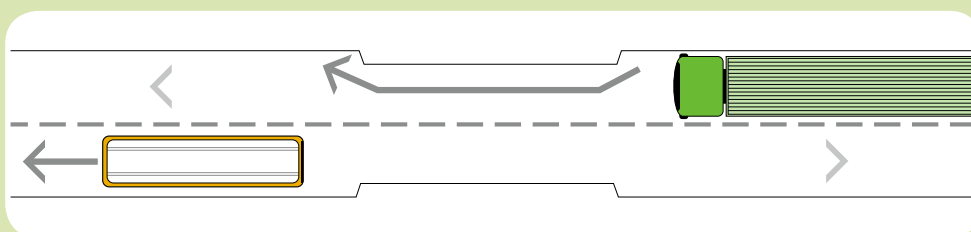
- Se for necessário efectuar uma manobra de marcha-atrás, deve recuar o condutor do veículo que estiver mais próximo do local em que o cruzamento seja possível ou, se as distâncias forem idênticas, os condutores:



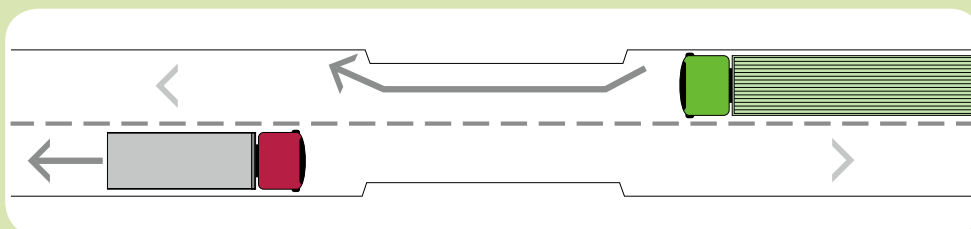
- De veículos ligeiros, perante veículos pesados;



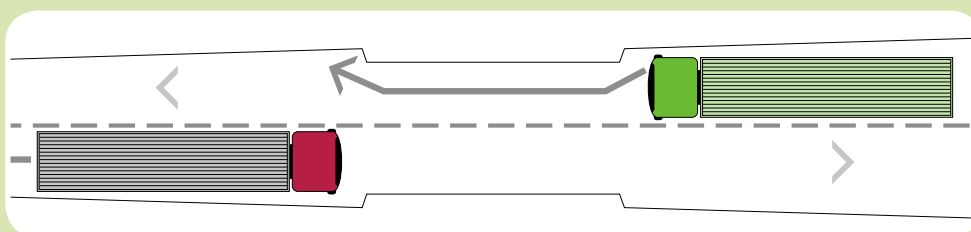
- De automóveis pesados de mercadorias, perante automóveis pesados de passageiros;



- De qualquer veículo, perante um conjunto de veículos;



- Perante veículos da mesma categoria, aquele que for a subir, salvo se for manifestamente mais fácil a manobra para o condutor do veículo que desce.





## O SINAL STOP

Alguns cruzamentos ou entroncamentos e mesmo a saída de estações de serviço ou de propriedades estão sinalizadas com o sinal STOP. Este sinal indica, para além da obrigatoriedade de ceder a passagem, a necessidade de imobilização do veículo. Esta paragem obrigatória é fundamental para que o condutor possa efectuar uma verificação cuidadosa do tráfego à esquerda e à direita antes de avançar.

Nestes casos, o condutor deve efectuar a imobilização na linha da intersecção e não exactamente no local onde se encontra o sinal de STOP.